



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 8, DE 2023

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 4396, de 2019, do Senador Paulo Paim, que Altera o parágrafo único do art. 52 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com deficiência), para determinar que os comandos manuais obrigatórios nos veículos adaptados oferecidos pelas locadoras de veículos sejam de freio e de acelerador, e não de freio e de embreagem.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Romário

RELATOR: Senadora Mara Gabrilli

22 de março de 2023



SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

SF/22027.87391-68

PARECER N° , DE 2022

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 4.396, de 2019, do Senador Paulo Paim, que *altera o parágrafo único do art. 52 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com deficiência), para determinar que os comandos manuais obrigatórios nos veículos adaptados oferecidos pelas locadoras de veículos sejam de freio e de acelerador, e não de freio e de embreagem.*

Relatora: Senadora **MARA GABRILLI**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa o Projeto de Lei nº 4.396, de 2019, que altera o parágrafo único do art. 52 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com deficiência), para determinar que os comandos manuais obrigatórios nos veículos adaptados oferecidos pelas locadoras de veículos sejam de freio e de acelerador, e não de freio e de embreagem.

E faz isso porque alega haver erro na redação do parágrafo único mencionado, que obriga à disponibilização de comando manual de embreagem após ter determinado a obrigatoriedade do câmbio automático, que não requer embreagem. Assim, em seu art. 1º, a proposição modifica a redação do

parágrafo único do art. 52 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, tornando obrigatória a disponibilização de comando manual para acelerador.

Em seu art. 2º, determina *vacatio legis* de noventa dias para que as instituições tocadas pela medida possam a ela se adaptar.⁶⁸

Não foram apresentadas emendas a esta Comissão.

A proposição foi examinada anteriormente pela Comissão de Assuntos Econômicos, que lhe deu parecer favorável na forma de três emendas, as quais, em conjunto, remetem a ideia normativa da proposição à regulamentação pelo poder Executivo, dadas as frequentes alterações de tecnologia e a combinações de adaptações que a lei não poderia prever e que a regulamentação poderia, por ser mais facilmente atualizada.

II – ANÁLISE

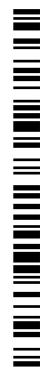
Compete a esta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, de acordo com o inciso VI do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre matéria atinente aos direitos das pessoas com deficiência.

A proposição é perfeitamente constitucional, na medida em que apenas altera lei em vigor, de constitucionalidade já largamente examinada, para lhe corrigir o sentido.

Ao corrigir o sentido da formulação legal, a proposição é, não apenas jurídica, como amplia a eficácia da norma que altera, substituindo um comando truncado por outro, límpido e direto.

Quanto ao mérito, não temos razão para discordar dos argumentos do autor. Sua proposta é útil, pertinente e assegadora, não apenas de direitos, como também da integridade lógica da própria ordem jurídica, que não deve conter afirmações sem sentido, como sói ser o caso do atual parágrafo único do art. 52 da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

O exame que a Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) deu à matéria, aprovando-a e nela reconhecendo mérito substantivo inegável, considerou, entretanto, mais adequado remeter a matéria a regulamento, chegando mesmo a propor a revogação do parágrafo único do art. 52, deixando todas as condições da oferta de veículos adaptados a encargo de norma


SF/22027.87391-68

infralegal. E isso porque, ao ver da CAE, a rapidez do desenvolvimento tecnológico e as combinatórias possíveis entre as adaptações a serem disponibilizadas em cada veículo seriam mais bem servidas por normatização em regulamento, que se poderia alterar mais rapidamente conforme os desenvolvimentos, e alcançar maior complexidade na normatização das combinatórias das adaptações.

A nosso ver, a visão da CAE, ainda que generosa em sua tecnicidade, toma por demasiadamente complexo problema que o texto corrigido da lei resolve perfeitamente. Não restam dúvidas sobre os termos da oferta de veículos acessíveis, o que torna a norma ainda mais exequível e os direitos respectivos, mais assegurados.

São conhecidas as dificuldades que o poder Executivo tem apresentado para regulamentar direitos das pessoas com deficiência. Há diversos regulamentos, a começar pela avaliação biopsicossocial da deficiência, que o poder Executivo já deveria ter editado, mas que ainda não o fez. As emendas apresentadas pela CAE implicam o risco, bastante alto à luz da experiência dos últimos anos, de retirada de direitos do plano legal, caso o regulamento aventado pelas emendas demore, como tem sido o caso.

Ademais, a rapidez da mudança tecnológica não segue o mesmo compasso da mudança social. Dezenas de milhões de automóveis continuarão sendo movidos a combustão e a usarem caixas de câmbio por décadas, ainda. E dezenas de milhões de pessoas com deficiência, na condição de consumidoras, deixariam de ter direitos claros quanto à oferta de veículos adaptados – condição existente hoje, nunca é demais frisar –, se remetêssemos esses direitos a regulamento, sem necessidade.

III – VOTO

Conforme as razões apresentadas, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.396, de 2019, em seus termos originais, com a rejeição das emendas nº 1, nº 2 e nº 3-CAE.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

SF/22027.87391-68

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 4396/2019, na forma do relatório

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, REDE, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, REDE, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RANDOLFE RODRIGUES				1. SORAYA THRONICKE			
PROFESSORA DORINHA SEABRA	X			2. MARCIO BITTAR			
RENAN CALHEIROS				3. VAGO			
IVETE DA SILVEIRA				4. WEVERTON			
CARLOS VIANA				5. ALESSANDRO VIEIRA			
LEILA BARROS				6. VAGO			
IZALCI LUCAS				7. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
MARA GABRILLI	X			1. OTTO ALENCAR			
ZENAIDE MAIA				2. LUCAS BARRETO			
JUSSARA LIMA	X			3. DR. SAMUEL ARAÚJO			
AUGUSTA BRITO	X			4. NELSINHO TRAD			
PAULO PAIM	X			5. ELIZIANE GAMA			
HUMBERTO COSTA				6. FABIANO CONTARATO	X		
FLÁVIO ARNS	X			7. ANA PAULA LOBATO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
MAGNO MALTA	X			1. LAÉRCIO OLIVEIRA			
ROMÁRIO				2. CLEITINHO			
DR. HIRAN				3. VAGO			
DAMARES ALVES	X			4. VAGO			
EDUARDO GIRÃO	X			5. VAGO			

Quórum: TOTAL 11

Votação: TOTAL 10 SIM 10 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senador Romário
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR NILO COELHO, PLENÁRIO Nº 2, EM 22/03/2023

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

**Relatório de Registro de Presença****CDH, 22/03/2023 às 11h - 4ª, Extraordinária**

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, REDE, PSDB)

TITULARES	SUPLENTES
RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE 1. SORAYA THRONICKE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE 2. MARCIO BITTAR PRESENTE
RENAN CALHEIROS	3. VAGO
IVETE DA SILVEIRA	4. WEVERTON
CARLOS VIANA	PRESENTE 5. ALESSANDRO VIEIRA
LEILA BARROS	6. VAGO
IZALCI LUCAS	PRESENTE 7. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PSB, PSD)

TITULARES	SUPLENTES
MARA GABRILLI	PRESENTE 1. OTTO ALENCAR PRESENTE
ZENAIDE MAIA	PRESENTE 2. LUCAS BARRETO
JUSSARA LIMA	PRESENTE 3. DR. SAMUEL ARAÚJO PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE 4. NELSINHO TRAD
PAULO PAIM	PRESENTE 5. ELIZIANE GAMA
HUMBERTO COSTA	6. FABIANO CONTARATO PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE 7. ANA PAULA LOBATO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)

TITULARES	SUPLENTES
MAGNO MALTA	PRESENTE 1. LAÉRCIO OLIVEIRA
ROMÁRIO	PRESENTE 2. CLEITINHO
DR. HIRAN	PRESENTE 3. VAGO
DAMARES ALVES	PRESENTE 4. VAGO
EDUARDO GIRÃO	5. VAGO

Não Membros Presentes

ALAN RICK
VANDERLAN CARDOSO
BETO FARO

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 4396/2019)

NA 4^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO E REJEITA AS EMENDAS NºS 1, 2 E 3-CAE.

22 de março de 2023

Senador ROMÁRIO

Presidiu a reunião da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa